

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 011.2025-SECULT



Unidade responsável
Fundo Municipal da Cultura
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
12/05/2025



Responsável
Cleilson Mendes Andrade

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura da Biblioteca Pública do município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta sérias deficiências que comprometem sua funcionalidade e segurança, em



virtude de infiltrações, instalações elétricas obsoletas e mobiliário desgastado. Esta situação provoca um impacto negativo significativo na capacidade da biblioteca de atender à crescente demanda da comunidade por acesso a um espaço adequado e moderno para o incentivo à leitura e ao conhecimento, conforme consolidado no processo administrativo nº 011.2025-SECULT. Os indicadores disponíveis apontam para uma necessidade urgente de intervenção a fim de evitar a interrupção de serviços essenciais e garantir que a infraestrutura corresponda aos requisitos técnicos atualizados, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não execução dessa reforma são consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços culturais e educacionais relevantes para a população local, bem como o descumprimento de metas institucionais de promoção cultural e inclusão social. Sem a reforma, a biblioteca permaneceria inadequada para eventos comunitários e o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais, comprometendo o fomento à cultura no município, aspecto central para a Secretaria de Cultura. Assim, a contratação proposta enquadra-se como uma medida de interesse público, essencial para a continuidade dos serviços e para a promoção da segurança e bem-estar dos usuários.

Os resultados pretendidos com a contratação são a modernização e adequação das instalações, assegurando que a biblioteca se torne um espaço mais acessível e acolhedor, em alinhamento com objetivos estratégicos da Administração voltados para o desenvolvimento cultural e social. A melhoria das instalações deve resultar em um aumento da frequência de usuários e apoiar a missão institucional da Secretaria de Cultura, contribuindo para a execução de projetos educacionais e culturais inovadores e inclusivos.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo os arts. 5º, 11 e 18, § 2º. A análise integrada do processo administrativo consolidado respalda a relevância e urgência dessa intervenção, reforçando a necessidade de um espaço cultural adequado, seguro e moderno para a comunidade de São Gonçalo do Amarante.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Cultura	Maria Tatielen Nunes dos Santos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços para a reforma da Biblioteca Pública de São Gonçalo do Amarante/CE decorre da crescente demanda por um espaço que seja não apenas funcional, mas também acessível e acolhedor, em consonância com os objetivos estratégicos da administração de promover inclusão social e cultural. O estado atual da biblioteca, que apresenta problemas estruturais como infiltrações e sistemas elétricos obsoletos, limita o atendimento eficaz das necessidades da comunidade e pode impactar negativamente o desenvolvimento de projetos



educacionais e culturais.

A reforma deverá atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a correção dos problemas estruturais existentes e a modernização do espaço. É fundamental que o projeto de reforma inclua a instalação de materiais que garantam durabilidade, segurança e eficiência energética, alinhados aos princípios de economicidade e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de reformas estruturais de acordo com métricas objetivas de qualidade, respeitando prazos e capacidades técnicas adequadas ao porte da obra.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021. Para a presente contratação foi elaborado documentação técnicas e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Objetivando o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço em relação ao preço global fixado no futuro edital de licitação, margem que deve ser estendida aos eventuais termos aditivos, conforme os arts. 6º, XXXVIII, "e", e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovar a capacidade operacional, é necessário apresentar atestados técnicos emitidos por entidades de direito público ou privado. Estes atestados devem confirmar a experiência do licitante em atividades compatíveis com as exigências do objeto licitado, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado;
- c) Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;



d) Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

As obrigações da contratada abrangem a total responsabilidade pela execução eficiente dos serviços, arcando com todos os custos relacionados ao fornecimento de materiais, mão de obra, e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. A empresa deve manter um quadro de pessoal robusto, capaz de substituir integrantes se necessário, mantendo ferramentas e materiais adequados no canteiro de obras, conforme especificações contratuais. É imprescindível que a contratada respeite as normas de segurança, higiene e ambientais, incluindo a manutenção de todas as licenças atualizadas e em local acessível para fiscalização.

Outrossim, a empresa deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, além de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Pública ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato. Deve-se, ainda, dar atenção especial aos critérios de sustentabilidade, englobando o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental e a implementação de práticas que fomentem a eficiência energética.

Adicionalmente, a contratação requer:

1. Garantia de manutenção corretiva e assistência técnica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra;
2. Fornecedor de manuais detalhados de operação e manutenção dos sistemas implantados;
3. Instalações elétricas e hidráulicas devem ser projetadas e executadas desde o início com materiais modernos e eficientes, eliminando a necessidade de futuras substituições de sistemas;
4. Integração de acessibilidade desde a fase inicial da obra, garantindo a instalação de rampas, elevadores já adequados, e banheiros e espaços comuns projetados para atender plenamente às normas de acessibilidade atuais.

Os requisitos definidos estão fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, sendo eles a base técnica que norteará o levantamento de mercado. Esses requisitos garantirão que a solução escolhida atenda da melhor forma às necessidades da administração, promovendo um resultado vantajoso e condizente com o interesse público.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata de uma execução de obra, dada a menção explícita aos "serviços de reforma" na Biblioteca Pública, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

Os critérios para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, de acordo com as necessidades da edificação. Essa padronização permite uma execução mais ágil e reduz os riscos de desvios no planejamento e nas especificações, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. As escolhas ao longo do projeto foram fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando materiais e acabamentos de qualidade para garantir que a construção atenda plenamente à sua finalidade.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando os seguintes dados: consultas foram feitas a fornecedores/prestadores de serviços especializados em reformas prediais, obtendo-se uma faixa de preços entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com prazo médio de execução de 120 dias,



sem identificação das empresas para garantia de neutralidade. Contratações similares analisadas em órgãos públicos demonstraram valores próximos ao teto da faixa identificada, sugerindo um mercado competitivo e estável. Consultas em fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet confirmaram os valores praticados. Identificaram-se inovações tecnológicas na utilização de materiais sustentáveis que podem ser aplicadas na execução da obra, como sistemas de iluminação LED e tintas ecológicas.

Em relação às alternativas identificadas, analisou-se a execução direta versus terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se vantajosa devido à especialização requerida e ao cronograma proposto, com economicidade comprovada pela comparação de custos totais, menor risco e maior eficiência operacional. Considerou-se ainda a sustentabilidade das práticas e métodos inovadores identificados, com destaque para a redução de custos operacionais futuros.

A alternativa mais vantajosa, diante dos dados levantados, sugere a contratação de uma empreiteira especializada, destacando-se pela eficiência na execução, viabilidade econômica e alinhamento aos resultados pretendidos. A terceirização apresenta-se como a solução que assegura cumprimento dos prazos e qualidade na entrega, alinhando-se adequadamente ao interesse público.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de empreiteira para a reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, seguindo as melhores práticas de mercado, sem antecipar a modalidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a execução integral dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de atender a crescente demanda da comunidade por um espaço moderno, seguro e funcional. Este projeto inclui a correção de problemas significativos na estrutura atual do edifício, como infiltrações e instalações elétricas obsoletas, e a renovação do mobiliário desgastado. Além disso, a reforma visa adaptar o espaço para melhorar a acessibilidade e a acolhida, promovendo a inclusão social e cultural.

O escopo dos serviços a serem contratados abrange, primariamente, a execução de obras de engenharia que asseguram a restauração estrutural e funcional da biblioteca. Isso inclui o fornecimento e instalação de materiais de construção e elétricos de acordo com normas técnicas atuais, garantindo não apenas melhorias estéticas, mas principalmente a segurança e adequação do espaço aos novos padrões de uso pretendidos. A integração desses elementos permitirá um espaço revitalizado que deve atrair uma maior frequência de usuários e facilitar o desenvolvimento de programas educacionais e culturais.

A viabilidade do projeto é confirmada por uma análise abrangente do mercado, que revelou a compatibilidade do escopo com as soluções e tecnologias mais recentes disponíveis. Além disso, a escolha pela realização de uma licitação pública, em detrimento da dispensa de licitação, se justifica pela complexidade técnica e valor estimado da contratação, garantindo concorrência justa e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.



Em conclusão, a solução atende inteiramente à necessidade de reforma da biblioteca pública, garantindo a entrega de um espaço aprimorado para a comunidade, alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A abordagem estratégica e fundamentada deste projeto assegura sua adequação técnica e operacional, posicionando-se como a alternativa mais apropriada para atender aos objetivos culturais e sociais do município de São Gonçalo do Amarante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA	1,000	Serviço	219.256,21	219.256,21

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 219.256,21 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração objetiva a contratação por empreitada a preço certo, permitindo assim a correta mensuração de todos os itens necessários à execução do serviço como um todo. Este método garante uma visão clara dos custos e promove um planejamento mais eficiente, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas executivas é crucial. Uma vez que a conclusão de uma etapa usualmente impacta o início ou o atraso de outra, a utilização do parcelamento mostra-se vantajosa apenas quando lida com atividades de valor significativo executadas por empresas especializadas e que não pertencem ao "caminho crítico" do cronograma. Isso garante que não haja impacto negativo na entrega final do projeto.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois isso não traria vantajosidade à Administração Pública e poderia prejudicar o conjunto ou a complexidade do objeto contratado. Tal decisão atende à necessidade de garantir a integridade técnica e a eficiência administrativa através de uma gestão centralizada e unificada da execução da obra.



10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços para a reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE é projetada para trazer múltiplos benefícios diretos, alinhados com os princípios de economicidade e otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A partir da análise da necessidade pública evidente na descrição inicial da contratação, a solução escolhida visa corrigir problemas estruturais críticos e proporcionar um ambiente modernizado que ampliará o acesso e a inclusão social e cultural no município, elementos fundamentais para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e futuro monitoramento da contratação.

Os resultados esperados incluem a significativa redução de custos operacionais devido à melhoria das instalações, o que se traduz em menor necessidade de reparos frequentes e economia em gastos com energia devido a atualizações nas instalações elétricas. Além disso, cabe citar:

1. Melhoria na experiência dos usuários

Ambiente mais acolhedor, moderno e acessível, incentivando a permanência e o retorno dos usuários.

Acessibilidade universal para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

2. Promoção da leitura e do letramento

Estímulo à formação de leitores e ao desenvolvimento do pensamento crítico, especialmente em crianças e jovens.

Fortalecimento de hábitos de leitura, com espaços temáticos, acervos atualizados e sinalização adequada.

3. Ampliação do acesso à informação e à tecnologia

Inclusão digital: criação ou modernização de salas com computadores e acesso à internet.

Espaços multimídia e acesso a bases de dados, ebooks e conteúdos digitais.



4. Valorização da biblioteca como espaço cultural

Ambiente que promove eventos culturais, oficinas, debates, exposições e encontros comunitários.

Transformação da biblioteca em um centro de vivência cultural e educacional, e não apenas um local de empréstimo de livros.

5. Fortalecimento da educação e da aprendizagem

Suporte ao ensino formal e informal, com salas de estudo, ambientes colaborativos e acervos atualizados conforme as necessidades dos usuários.

Incentivo à pesquisa e à produção do conhecimento.

6. Sustentabilidade e funcionalidade

Melhoria na eficiência energética, iluminação, ventilação e mobiliário ergonômico.

Adequação de espaços para diferentes perfis e atividades: salas de leitura silenciosa, estudo em grupo, área infantil etc.

7. Maior participação da comunidade

A biblioteca reformada se torna um espaço mais atrativo para parcerias, projetos sociais, ações de voluntariado e integração comunitária.

Engajamento da população local, fortalecendo o sentimento de pertencimento.

Outrossim, os resultados obtidos com a reforma de uma biblioteca fortalecem o município de forma estratégica, tanto no desenvolvimento humano quanto no desenvolvimento institucional e econômico. Vale destacar que bibliotecas modernizadas contribuem para o ensino nas escolas municipais, oferecendo acesso a livros, internet, materiais de estudo e espaços adequados de aprendizagem, o que pode melhorar o desempenho escolar e os índices educacionais do município, além de promover o letramento informacional e a autonomia dos estudantes e população em geral.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e



fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas.

Outrossim, deve-se verificar a necessidade de realocação de postes, bem como definir local de canteiro de obra e averiguar possíveis interferências com imóveis lindeiros. Ademais, consultas e reuniões prévias com a comunidade local, garantindo que as necessidades e preocupações dos possíveis usuários da Biblioteca Municipal sejam devidamente consideradas. Deverá, ainda, ser elaborado também um plano de comunicação e divulgação para manter a transparência do processo, informando a população sobre o progresso e impacto do projeto.

Por fim, será necessário avaliar e escolher fornecedores de materiais e serviços com base em critérios de sustentabilidade e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no ETP. Essas ações preparatórias são essenciais para viabilizar a contratação e assegurar a realização dos resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE será avaliada com base na compatibilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme dispõem os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a reforma da biblioteca envolve a modernização e adaptação do espaço para atendimento adequado à comunidade, sendo essencial considerar se a natureza do objeto demanda a formação de consórcio com o intuito de agregar competências técnicas e financeiras de múltiplas empresas.

Do ponto de vista técnico, a obra em questão pode se beneficiar da participação consorciada devido à complexidade e especialização necessárias, uma vez que empreendimentos dessa natureza com frequência requerem um somatório de capacidades técnicas diversas, permitindo a participação de múltiplas especialidades que um único fornecedor possivelmente não atenderia. Isso atende à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pode aumentar a eficiência e qualidade da execução dos serviços, conforme os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º.

Além dos benefícios operacionais e técnicos, a participação de consórcios oferece vantagens administrativas, como o fortalecimento da gestão financeira, possibilitada pelo acréscimo previsto na habilitação econômico-financeira. A seleção de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as participantes, de acordo com o art. 15, asseguram a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.



A formação de consórcios entre empresas é uma estratégia não apenas válida, mas altamente recomendável. Essas obras, por sua natureza, exigem técnico avançado, recursos financeiros robustos, cumprimento rigoroso de prazos e uma gestão de riscos altamente qualificada. É nesse contexto que o consórcio se mostra uma solução eficiente e vantajosa.

Ademais, o consórcio permite a união de competências técnicas complementares. Cada empresa pode contribuir com sua especialidade, seja em geotecnia, estruturas metálicas, tecnologia ambiental ou qualquer outro ramo necessário. Isso resulta em um projeto mais completo e eficiente, com soluções inovadoras que dificilmente seriam atingidas por uma única empresa atuando isoladamente. Além disso, a divisão dos custos e riscos torna o empreendimento mais viável.

Essa colaboração também aumenta a capacidade de obter financiamento, já que instituições financeiras veem com bons olhos a solidez de um grupo empresarial. Do ponto de vista da gestão de obras, consórcios também oferecem maior flexibilidade e capacidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos e materiais. Com múltiplas empresas atuando, é possível manter uma linha de produção mais contínua e eficiente, o que é crucial para projetos de grande escala e prazos apertados.

Assim, a decisão de admitir a participação de consórcios revela-se a mais adequada, garantindo a eficiência e a economicidade do processo licitatório, bem como o pleno atendimento das necessidades da contratação, conforme delineado no ETP e em concordância com os dispositivos legais pertinentes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para a Administração Pública, pois permite um planejamento mais eficaz e a utilização otimizada dos recursos disponíveis, evitando sobreposições de esforços e desperdícios. Ao considerar essas contratações, busca-se identificar objetos similares ou complementares que possam integrar-se à solução proposta, garantindo melhores resultados financeiros e operacionais. Essa abordagem atende aos princípios de eficiência, economicidade e o planejamento preconizados pela legislação vigente, assegurando a execução harmônica das contratações públicas.

Na avaliação realizada, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas que se relacionem diretamente, de forma técnica ou logística, à execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública de São Gonçalo do Amarante, identificar-se-ão possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. É essencial prever tais impactos para assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme o interesse



público e os princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o processo de reforma, a geração de materiais de descarte, como entulhos e detritos de construção, poderá ocorrer, necessitando de soluções logísticas apropriadas, como a implementação de sistemas de logística reversa para resíduos, em linha com práticas sustentáveis identificadas durante o levantamento de mercado.

Impactos técnicos, como a potencial emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, requerem uma avaliação cuidadosa. Implementar soluções sustentáveis, como a utilização de produtos com selo Procel A para eficiência energética e materiais biodegradáveis, estará alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este alinhamento visa o planejamento sustentável, conforme o art. 12 da Lei, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. As recomendações serão integradas ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Medidas mitigadoras propostas são conclusivamente **essenciais** para minimizar os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, contribuindo para os resultados pretendidos pela Administração. Tais medidas incluem a priorização de técnicas de reciclagem para materiais de construção e a redução do consumo de energia através de iluminação e sistemas de climatização eficiente. A viabilidade dessas medidas garante a competitividade e uma proposta vantajosa, conforme o art. 11, sem impor barreiras indevidas ao processo licitatório. A implementação eficaz destas medidas servirá para atender à missão de fomentar a cultura local enquanto preserva o ambiente, evidenciando um compromisso com os princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável delineados pela Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme identificado e analisado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é considerada viável, razoável e vantajosa para a Administração Pública, fundamentando-se nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de modernizar e adequar a biblioteca para promover a inclusão social e cultural e oferecer um espaço adequado ao incentivo à leitura e ao conhecimento é de interesse público relevante e está alinhada ao planejamento estratégico do município.

Os elementos técnicos analisados apontaram que a atual estrutura apresenta deficiências que comprometem sua funcionalidade e segurança, justificando a urgência da reforma. As estimativas de quantidade e valor foram elaboradas a partir de uma pesquisa de mercado abrangente, assegurando que os recursos alocados sejam adequados e suficientes para o alcance dos resultados pretendidos. O levantamento de mercado também revelou que a solução proposta é adequada e reflete a realidade atual do setor, garantindo a adoção de metodologias e tecnologias inovadoras no projeto de reforma.

Além disso, a análise econômica demonstrou que a estimativa de valor para a contratação está compatível com os preços praticados no mercado, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade jurídica foi



observada rigorosamente, respeitando-se todas as orientações legais e regulatórias.

Não obstante, a previsão no Plano de Contratação Anual sugere que a contratação está em consonância com as estratégias de políticas públicas adotadas por este Município. Este procedimento fortalece a base para a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, pois as análises apresentadas consolidam sua necessidade e adequação, além de mitigar riscos identificados. Esta decisão reforça o compromisso com o desenvolvimento cultural e social do município de São Gonçalo do Amarante, cumprindo as exigências do art. 18, § 1º, inciso XIII da referida lei. Caso ocorram lacunas nas informações ou riscos emergentes, as medidas corretivas deverão ser imediatamente consideradas para assegurar a continuidade e eficiência do processo de reforma.

São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de maio de 2025

assinado eletronicamente

CLEILSON MENDES ANDRADE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

